



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 792/2002.

**DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO
DE IMÓVEL POR UTILIDADE
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder executivo Municipal Autorizado a efetuar a Desapropriação, por via amigável ou Judicial do seguinte Imóvel:

“ UMA ÁREA DE TERRENO RURAL MEDINDO 30.372,00 m2 (TRINTA MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS METROS QUADRADOS DE TERRAS), de propriedade da Sr. DALTON PIZZOL, e s.m. MARIA DOLORES MOSCON PIZZOL”, a ser desmembrado de uma propriedade maior, situado no lugar denominado Piteira , Conceição do Castelo – ES, devidamente matriculada no cartório de registro de imóveis de Conceição do Castelo, sob o nº 3.357 de 09/11/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO- o Imóvel a ser adquirido pelo Município confronta-se nos seus diversos lados com : o expropriado, Terras da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Rodovia-ES 165 e Rio Castelo.

Artigo 2º- O imóvel destina-se a Construção de um Conjunto Habitacional, para famílias de Baixa renda, nos termos do Programa Morar Melhor, Ação e Urbanização, objeto de Convênio Firmado entre o Município e o Governo Federal com interveniência da Caixa Econômica Federal

Artigo 3º - Após a elaboração do Projeto do Loteamento havendo sobra de área, esta fica pertencendo ao Patrimônio do Município, e sua Utilização dependerá de autorização da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Artigo 4º - O valor da aquisição do imóvel constante no artigo primeiro é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e foi atribuído por Comissão Especialmente constituída para este fim, através da Portaria PMCC N.º 115-A/2002 de 11/06/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO- A efetivação da aquisição do imóvel dar-se-á, após a confecção da escritura pública em favor do Município, que recebendo-a realizará o pagamento ao expropriado.

Artigo 5º- A despesa decorrente com a aquisição acima correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária constante no vigente orçamento:

015.01- Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos
1648100061.012- Adquirir Terreno e Construir Casas Populares
449051.000 – Obras e Instalações

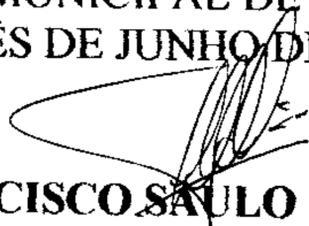
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para reforço da Dotação citada no caput deste artigo o Executivo Municipal fará uma suplementação no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a realização da suplementação referida no parágrafo anterior, far-se-á a anulação da seguinte dotação orçamentária:

015.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2575200082-011 – Promover ampliar e manter o sistema de eletrificação e iluminação pública
339092-000 – Despesa de exercício anterior.....R\$ 45.000,00
Total.....R\$ 45.000,00

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 788/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal